



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 105/2022

Revoga a Lei nº 5.034, de 25 de outubro de 2021, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Casa de Apoio Feminina Recomeçar – CAFER”.

Autor: Vereador Galhardo

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 5.034, de 25 de outubro de 2021, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Casa de Apoio Feminina Recomeçar – CAFER”, de Lote nº (06.6.49.02) 0190, situado no Parque Residencial Presidente, nesta cidade, com superfície total de 1.433,27 m² (mil quatrocentos e trinta e três metros e vinte e sete decímetros quadrados), de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme Matrícula nº 77.209, do 1º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2022.

Galhardo
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente propositura de revogação da Lei nº 5.034, de 25 de outubro de 2021, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Casa de Apoio Feminina Recomeçar – CAFER, se justifica a partir da realização de uma releitura no Projeto de Lei nº 106/2021 e seus anexos, onde verifica-se fatos podem causar estranheza na tramitação, isto porque, o requerimento nº1129/2021, que solicita permissão para uso do espaço que então abrigava as instalações da Escola Municipal Santo Rafagnin, é datado em 04 de janeiro de 2021, e assinado pela presidente da Casa de Apoio Feminina Recomeçar, Sra. Vilma Alves Moreira. Por coincidência ou não, em 14 de janeiro de 2021, Vilma Alves Moreira é nomeada assessora parlamentar no gabinete do vereador Edivaldo Alcântara, conforme constatado na Portaria nº040/2021, presente no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu (nº4.058, de 20 de janeiro de 2021).

Ocorrida toda a tramitação costumeira dentro desta Casa de Leis, em 25 de outubro de 2021, a Lei nº5034/2021, provinda do Projeto de Lei nº 106/2021, é sancionada e, então na mesma data, em documento proveniente do Gabinete da Presidência desta casa de Leis, em atendimento à ofício do Vereador Edivaldo Alcântara, tem-se a exoneração da assessora parlamentar e presidente Casa de Apoio Feminina Recomeçar, Sra. Vilma Alves Moreira, a contar de 1º de novembro de 2021 (Portaria nº229/2021, presente no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu nº4.265, de 26 de janeiro de 2021).

Nota-se então, que o projeto de lei tramitou nesta Casa de Leis no mesmo período em que Vilma, presidente da referida casa de apoio, ocupou um cargo de nomeação no gabinete do Vereador Edivaldo Alcântara, dada sua exoneração somente após a tramitação e aprovação do projeto de lei, cabendo questionar uma possível maior longevidade no cargo de assessoria por parte de Vilma, caso tal projeto de Lei não fosse aprovado na câmara.

Diante do exposto, após realização de uma análise mais aprofundada, pede-se a revogação da Lei nº5034/2021, compreendendo ainda que é possível que até mesmo o competente departamento jurídico desta Casa de Leis não tenha atentado aos detalhes que certamente fariam toda a diferença para emissão de um parecer mais minucioso.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

01/07/2022 10:15

Lei Ordinária 5034/2021 de Foz do Iguaçu PR



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.034, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Casa de Apoio Feminina Recomeçar - CAFER.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga para Permissão de Uso à Casa de Apoio Feminina Recomeçar - CAFER - do imóvel denominado Lote no (06.6.49.02) 0190, situado no Parque Residencial Presidente, nesta cidade, com superfície total de 1.433,27m² (mil quatrocentos e trinta e três metros e vinte e sete decímetros quadrados), de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme Matrícula nº 77.209, do 1º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Lote no (06.6.49.02) 0190 - Superfície: 1.433,27m²
Matrícula nº 77.209 - Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício
Proprietário: Município de Foz do Iguaçu

LIMITES	AZIMUTE	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
Norte	102º50'59"	25,00m	Rua João Ayres de Aguirra
Sul	102º50'59"	25,00m	Lote nº 0224
Leste	12º50'57"	57,33m	Travessa Lauro Peters
Oeste	12º50'57"	57,33m	Travessa Juana Moleda

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o espaço cedido seja utilizado exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, dispostos no Estatuto Social da referida entidade, voltados para programas de atendimento às mulheres em situação de rua e abandono.

§ 1º A permissionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, sendo responsável pelos danos ou prejuízos causados por ela ou por terceiros.

§ 2º A permissionária assume integral e exclusiva responsabilidade quanto à regularização das atividades desenvolvidas no local, junto aos órgãos públicos, especialmente com relação ao Alvará de



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

01/07/2022 10:15

Lei Ordinária 5034 2021 de Foz do Iguaçu PR

Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, licenças junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

§ 3º A permissionária fica proibida de transferir os direitos decorrentes desta Permissão de Uso, bem como a utilizar o bem permissionado para finalidade diversa da descrita no caput deste artigo, sem a expressa anuência da Administração.

Art. 3º É vedada à permissionária, sob pena de revogação da Permissão de Uso:

../Lei nº 5.034 - fl. 02

I - remunerar seus dirigentes;

II - destinar os proventos de atividades desenvolvidas pela entidade no imóvel, para ações diversas das previstas no Estatuto Social da entidade, exceto no que tange a benfeitorias/edificações e/ou adaptações no imóvel ora cedido, para fins de manutenção de ações com a finalidade de servir a coletividade;

III - moradia, locação ou sublocação;

IV - desempenhar atividades que caracterizem uso comercial, religioso ou político.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação constante do inciso III deste artigo, a locação do espaço para realização de eventos esporádicos, desde que a aplicação dos recursos provenientes esteja especificamente prevista no Estatuto Social da Entidade.

Art. 4º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, devidamente atestadas em procedimento competente, pelos seguintes motivos:

I - conveniência e oportunidade;

II - quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo Administrativo da Permissão de Uso e/ou desrespeito às normas contidas nesta Lei;

III - quando a Permissão de Uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga;

IV - quando detectado o abandono do imóvel ou sua utilização de modo diverso ao previsto nesta Lei.

§ 1º A revogação da Permissão de Uso em razão do disposto neste artigo, implicará na notificação do permissionário para desocupação do imóvel no prazo de até 90 (noventa) dias, e consequente retorno do imóvel ao patrimônio público municipal, no mínimo, nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 2º As benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º A partir da publicação desta Lei, fica a permissionária responsável pelos encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre a área permissionada, bem como pelas tarifas de consumo de água e energia elétrica e outras contribuições de qualquer natureza.

Art. 6º A permissionária deverá apresentar, anualmente, junto ao Protocolo Geral do Município, balanço



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

01/07/2022 10:15

Lei Ordinária 5034 2021 de Foz do Iguaçu PR

contábil, declaração do Imposto de Renda e relatório das atividades desenvolvidas nos bens imóveis públicos.

../Lei nº 5.034 - fl. 03

Art. 7º Fica a permissionária obrigada a colocar uma placa, em lugar visível, no tamanho 1m x 2m, com os dizeres em letras pretas, com fundo branco: "PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU. PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (no e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (no e ano) OUTORGADA À (razão social da Associação, no do CNPJ e/ou Inscrição Municipal)".

Art. 8º As condições de uso e as obrigações da permissionária serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Termo de Permissão a ser firmado entre as partes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal

da Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/10/2021